



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.305, de 24 de maio de 2017.

"Dispõe sobre a revisão geral anual às remunerações dos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual, sem distinção de índices, às remunerações dos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, bem como aos proventos da inatividade e às pensões, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º. O índice da revisão geral anual de que trata o artigo 1º desta Lei será de **3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos percentuais)**, correspondente ao INPC-IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de maio de 2017.

Palácio da Uva Itália, 24 de maio de 2017.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Haroldo Camargo
HAROLDO CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Silvana Francinete da Silva
SILVANA FRANCI NETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.305/2017 – fls.2


CLAUDIO DE ALBUQUERQUE GRANDMAISON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


DECIO MARTINS DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

